



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

---

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 003/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM

**IMPUGNANTE:** FUJIFILM DO BRASIL LTDA / CNPJ 60.397.874/0009-03

### I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, está promovendo licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2024, processo administrativo nº 2024.02.05.0001, cujo objetivo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO ASSISTENCIAL, DE APOIO, GERAIS, INFRAESTRUTURA, INFORMÁTICA, MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULO DE PASSEIO -TRANSPORTE DE EQUIPE PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE ITAPECURU-MIRIM/MA.**

Publicado o Instrumento convocatório, a empresa FUJIFILM DO BRASIL LTDA / CNPJ 60.397.874/0009-03, apresentou impugnação, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, requerendo a alteração do edital pelos motivos a seguir expostos.

Argumenta a impugnante, em síntese, que:

“Entretanto, seria impossibilitada de participação no certame devido a alguns pontos, conforme relatamos:

O Descritivo foi lançado de forma bem reduzida e não contempla vários pontos técnicos de um descritivo de ultrassom. Pontos que são essenciais para avaliar qualidade de geração de imagem, recursos diagnósticos e quão recente é o projeto do hardware.

Sendo assim, gostaríamos de sugerir a inclusão das seguintes exigências: Frame Rate de pelo menos 600 frames por segundo; Faixa dinâmica de pelo menos 260 dB; Memória Cine de pelo menos 300 MB: Esses itens estão diretamente relacionados com a qualidade da imagem gerada, o que impacta no diagnóstico realizado pelo médico. Não acrescentar esses itens implica em aceitar que máquinas com baixa qualidade de imagem participem.

O descritivo não contempla uma série de recursos amplamente ofertados pela indústria e usados constantemente para melhorar o diagnóstico médico. Sendo assim, gostaríamos de sugerir a inclusão dos seguintes recursos: Softwares para permitir uso nas aplicações: clínica geral/abdome, tecidos superficiais/músculo esquelético, vascular, pequenas partes e obstetrícia. Pacote de medidas (comprimento, área, volume, circunferência, ângulo); Pacotes de cálculos completos para todas as aplicações clínicas (distância, aceleração, frequência cardíaca, velocidade, tempo, aceleração relação sístole/diástole, IR, IP, volume de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

---

fluxo); Possibilidade futura de realizar exames intraoperatórios e laparoscópico.

Visando uma maior agilidade e conforto ao usuário solicitamos a inclusão de: “Tela de toque digital (touch screen) de pelo menos 9 polegadas para acesso rápido ao menu das funções.

O edital solicita: “Ferramenta quantitativa para o movimento global e segmentar da parede do ventrículo esquerdo. Três cortes padrões do VE e o Bull’s Eye são simultaneamente exibidos na tela, o que permite uma avaliação fácil e rápida da função do VE”. Ao analisar essa exigência observamos uma lacuna significativa em relação aos recursos específicos necessários para exames cardiológicos avançados, como a ferramenta quantitativa para o movimento global e segmentar da parede do ventrículo esquerdo. Notamos que o edital não solicita explicitamente a sonda setorial, fundamental para realizar exames como os descritos acima. Sem esse recurso, o equipamento proposto não seria capaz de atender às demandas da cardiologia avançada.

Considerando que o órgão não solicita nenhum recurso de cardiologia mais simples, como o modo M, Doppler contínuo e Doppler tecidual, é importante questionar se seria mais vantajoso adiar essa aquisição e buscar um equipamento que possa oferecer tanto funcionalidades básicas quanto avançadas em cardiologia.

Sugerimos que o órgão reconsidere as especificações do equipamento para garantir que atenda às necessidades presentes e futuras da instituição. Ao optar por um equipamento que ofereça uma gama completa de recursos cardiológicos, não apenas economizaremos recursos públicos a curto prazo, mas também garantiremos um melhor desempenho do equipamento e uma prestação de serviços de saúde mais eficaz no longo prazo.”

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o Pregoeiro reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do 165 da Lei 14.133/21, tendo em vista que fora recebida pelo setor competente, no dia 10 de abril de 2024, estando a abertura da sessão prevista para o dia 22 de abril de 2024, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

Outrossim, tendo em vista a falta de objetividade da impugnação, com a ausência de referência aos itens pretendidos, buscou a administração pública responder a todo custo com objetividade, a todos os questionamentos suscitados pelos participantes.

Destarte, informamos também que, para melhor responder aos questionamentos levantados, realizou-se diligência junto à Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura, conforme dispõe o art. 12, inciso III alínea a), do Decreto Municipal nº 17/2023.

Analisando o questionamento, temos a emissão do posicionamento do setor técnico Responsável da Secretária da Saúde:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

---

*“...após cuidadosa análise e considerando os padrões de qualidade e funcionalidade exigidos para os equipamentos em questão, decidimos acatar parcialmente a sugestão de modificação da empresa FUJIFILM DO BRASIL LTDA, alterando assim as especificações técnica do objeto descrito no item 1(um) do presente edital, para melhor observância do princípio da isonomia e de possibilitar uma maior concorrência.*

*No mais, quanto aos demais itens suscitados pela empresa impugnante, esclarecemos que as descrições e especificações ora proposta, levaram em consideração as necessidades mínimas capazes de atender à administração Pública Municipal, destarte uma alteração sem a devida observância de tais necessidades poderia descaracterizar a pretensão administrativa com relação a contratação pública. Assim, procederemos com a devida atualização no edital.”*

Pelo exposto, decide a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim em dar PROVIMENTO PARCIAL, acatando o pedido no que pertine ao questionamento sobre a alteração do texto editalício, no que tange ao ponto impugnado no presente feito (item I), no mais, à impugnação apresentada pela empresa supracitada, não merece prosperar, uma vez que as especificações técnicas contidas no edital refletem parâmetros mínimos aceitáveis, não obstante que tecnologias superiores possam participar do presente certame, a fim de proporcionar o escoreito andamento do procedimento em apreço.

Itapecuru-Mirim/MA, 23 de abril de 2024.

---

**RITA MARIA GOMES ARAÚJO**  
Agente de Contratações/Pregoeira